



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Universidade Save:

Conselho Universitário:
Deliberação.

Universidade Save Conselho Universitário

Deliberação

Reunido na 4.^a Sessão Ordinária no dia 18 de Dezembro de 2020, o Conselho Universitário da Universidade Save apreciou e deliberou sobre a proposta do Regulamento Interno do Centro de Pesquisa em Ciências da Terra e Recursos Naturais. Da análise feita nesta sessão, resultou que está em consonância com o artigo 121 do Regulamento Geral Interno, aprovado pela Deliberação n.º 2/2019, de 1 de Agosto, conjugado com n.º 1 do artigo 13 do Estatuto da UniSave aprovado pelo Decreto n.º 6/2019, de 15 de Fevereiro, e com o artigo 20 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro.

Ao abrigo das competências conferidas pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 45 do Decreto n.º 6 /2019, de 15 de Fevereiro, o Conselho Universitário delibera:

1. É aprovado por consenso o Regulamento Interno do Centro de Pesquisa em Ciências da Terra e Recursos Naturais, parte integrante desta deliberação.

2. A presente deliberação entra em vigor a partir do dia da aprovação da respectiva acta nos termos do n.º 4 do artigo 34 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto.

Chongoene, 18 de Dezembro de 2020. — O Presidente, *Ernesto Daniel Chambisse*.

Regulamento Interno do Centro de Pesquisa em Ciências da Terra e Recursos Naturais da Universidade Save

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, o significado dos termos utilizados consta do glossário em anexo que é parte integrante do Regulamento Interno do Centro de Pesquisa em Ciências da Terra e Recursos Naturais.

ARTIGO 2

(Natureza)

O Centro de Pesquisa em Ciências da Terra e Recursos Naturais, abreviadamente CTRN, é um Centro Universitário que compreende uma unidade especializada de pesquisa, definida nos termos do número 3 do artigo 27 dos Estatutos e do número 4 do artigo 34 do Regulamento Geral Interno da Universidade Save.

ARTIGO 3

(Missão)

O CRTN é uma unidade orgânica da Universidade Save (UniSave). Sua missão é apoiar a actividade de investigação, de forma a garantir a qualidade do trabalho de investigação, assegurar a avaliação da produção científica e articular a actividade científica com o sistema avançado de ensino e formação ao nível de mestrado e doutoramento nas áreas de Meio Ambiente, Geografia, Geologia e Minas.

ARTIGO 4

(Visão)

O Centro de Pesquisa pretende ser um centro de referência na produção, partilha e difusão do conhecimento nas áreas de Ciências da Terra e Recursos Naturais.

ARTIGO 5

(Valores)

O Centro de Pesquisa em Ciências da Terra e Recursos Naturais rege-se pelos seguintes valores:

- a) Excelência científica;
- b) Sustentabilidade;
- c) Humanismo.

ARTIGO 6

(Princípios)

O Centro de Pesquisa orienta-se, para além dos definidos pelos Estatutos da Universidade Save e demais legislação específica, pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de criação científica e tecnológica;
- b) Igualdade, tolerância e não discriminação;
- c) Consciência social e ambiental.

ARTIGO 7

(Objectivos)

O Centro de Pesquisa tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a investigação científica nas áreas de Meio Ambiente, Geografia, Geologia e Minas;
- b) Desenvolver programas de investigação científica;
- c) Realizar actividades de extensão e inovação;
- d) Organizar eventos científicos nacionais e internacionais.

ARTIGO 8

(Autonomia)

No âmbito das suas actividades, o CTRN goza de autonomia científica, administrativa, disciplinar e regulamentar sem prejuízo dos Estatutos, Regulamento Geral Interno e outros dispositivos gerais da UniSave.

O CTRN goza, igualmente, da autonomia de gestão patrimonial e financeira, relativamente aos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

Estrutura de Organização

ARTIGO 9

(Estrutura do centro)

1. O CTRN estrutura-se em:

- a) Departamentos das áreas específicas;
- b) Departamento de Administração e Finanças.

2. Os Departamentos das áreas específicas de Pesquisa são designados por Núcleos de Pesquisa e Extensão (NuPE) e são dirigidos por um chefe de Departamento Académico de Instituição de Ensino Superior, nomeado pelo Reitor.

3. Os NuPE integram na sua estrutura a coordenação de linhas e de laboratórios de Pesquisa e são dirigidos por chefes de Repartição Académica de Instituição de Ensino Superior, também nomeados pelo Reitor.

ARTIGO 10

(Composição dos núcleos, laboratórios de pesquisa e de extensão)

1. São membros dos Núcleos de Pesquisa e Extensão todos os investigadores internos e externos à UniSave que conformem as suas actividades investigação e extensão às linhas de pesquisa, interesses, política e os objectivos definidos em cada Núcleo.

ARTIGO 11

(Núcleos e laboratórios de pesquisa e de extensão)

1. O CTRN organiza-se em departamentos específicos de pesquisa, que integram a coordenação de linhas e de laboratórios de pesquisa interdisciplinar, a quem compete:

- a) Definir princípios orientadores do núcleo e laboratório de acordo com os princípios orientadores do centro;
- b) Propor a criação, a aprovação, a extinção ou a reestruturação de linhas, projectos e programas de pesquisa e extensão do núcleo e laboratório ao Conselho Científico do Centro;
- c) Propor os planos anuais e plurianuais do núcleo e laboratório ao Conselho Científico do Centro;
- d) Propor ao Centro o orçamento anual do núcleo e laboratório ao Conselho Científico;
- e) Elaborar os relatórios anuais de actividades;
- f) Propor as linhas editoriais e trabalhos para publicação ao Conselho Científico do Centro;
- g) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de projectos de investigação em curso;
- h) Propor a criação de linhas editoriais e encaminhar as pesquisas concluídas para publicação pelos órgãos competentes da UniSave.

2. Os Núcleos e laboratório de pesquisa podem integrar grupos de pesquisa e/ou Cátedras de Pesquisa.

ARTIGO 12

(Núcleos de pesquisa e extensão e suas funções)

1. Constituem Núcleos de Pesquisa e Extensão (NuPE) do Centro os seguintes:

- a) Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências da Terra e Ambiente (NuPE-CiTA);
- b) Núcleo de Pesquisa e Extensão em Geologia e Recursos Minerais (NuPE-GRem);
- a. Laboratório de Gemas e Metais Nobres (NuPE-GRem-LaGMeN).
- c) Núcleo de Pesquisa e Extensão em Tecnologias de Aproveitamento de Recursos Naturais (NuPE-TAReN);

2. As funções dos NuPE estão em conformidade com as alíneas a) até h) do número 1 do artigo 11 do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Centro

ARTIGO 13

(Áreas de concentração)

Constituem áreas de concentração do CTRN as seguintes:

- a) Recursos Naturais;
- b) Meio Ambiente e Clima;
- c) Exploração Mineral e Petrologia.

ARTIGO 14

(Linhas de pesquisa da área de recursos naturais)

1. Uso e Aproveitamento dos Recursos Naturais: Uso e aproveitamento de recursos vegetais para a produção de fármacos; água da chuva para a construção de sistemas comunitários de abastecimento; potencial pesqueiro local e regional. Fazem parte desta linha de pesquisa os seguintes eixos temáticos:

- a) Desenvolvimento de produtos a partir de recursos da biodiversidade;
- b) Uso e aproveitamento do solo para produção;
- c) Gestão de recursos hídricos;
- d) Turismo e desenvolvimento das comunidades locais;
- e) Empoderamento do género na gestão de recursos.

2. Uso e aproveitamento de Recursos Energéticos Sustentáveis: Recursos de energias finitas bem como as energias renováveis. Os eixos temáticos desta linha são:

- a) Energias convencionais;
- b) Energias renováveis;
- c) Eficiência energética.

ARTIGO 15

(Linhas de pesquisa da área de meio ambiente e clima)

1. Gestão ambiental: Gestão do meio ambiente e do território, envolvendo: diagnóstico, análise de risco, planificação, gestão e governação ambiental em áreas protegidas (unidades de conservação, terras de marinhas, etc.), cidades e espaços rurais. Esta linha de pesquisa possui os seguintes eixos temáticos:

- a) Gestão de áreas protegidas;
- b) Desenvolvimento territorial e acções públicas locais;
- c) Gestão da biodiversidade;
- d) Educação ambiental e sustentabilidade;
- e) Valorização do capital natural e serviços de ecossistemas;
- f) Políticas de gestão e conservação do meio ambiente;

- g) Poluição atmosférica e de meios urbanos e suburbanos;
- h) Conflitos e posse de terra

2. Clima, Variabilidade Climática e Vulnerabilidade Ambiental: possui os seguintes eixos temáticos:

- a) Mudança e variabilidade climática;
- b) Risco e vulnerabilidade ambientais;
- c) Modelagem de sistemas ambientais e climáticos;
- d) O espaço geográfico e perspectivas de adaptação.

ARTIGO 15

(Linhas de pesquisa da área de exploração mineral e petrologia)

1. Petrogénese, geocronologia, evolução geotectónica e metalogénese de escudos do arqueano e do proterozoico com os seguintes eixos temáticos:

- a) Estudos petrológicos;
- b) Estudos geocronológico das regiões geotectónicas moçambicanas e mundiais com ênfase na evolução crustal e/ou no estudo metalogénico.

2. Processos, modelos metalogénicos e exploração mineral com os seguintes eixos temáticos:

- a) Estudos sobre fonte, transporte e deposição de concentrações minerais com uso de ferramentas diversas;
- b) Estudos isotópicos e de inclusões fluidas, dentre outros, para refinamento de modelos metalogénicos;
- c) Definição de novos modelos aplicáveis à descoberta de depósitos minerais econômicos (exploração mineral).

3. Evolução, estratigrafia e metagénese de sequências com o seguinte eixo temático:

Único: Estudos de sequências sedimentares: faciologia, geotectónica, químo estratigrafia e correlações, com ênfase nas bacias proterozoicas, objetivando a definição de processos metalogénicos relacionados à evolução das bacias.

4. Análise e tectónica de bacias na exploração de hidrocarbonetos com o seguinte eixo temático:

Único: Com apoio da estratigrafia de sequências, da sismo estratigrafia, da gravimetria-magnetometria e da geologia estrutural, essa destina-se a estudar o preenchimento sedimentar de bacias sedimentares fanerozoicas, as deformações e proceder uma avaliação do seu potencial para hidrocarbonetos.

CAPÍTULO IV

Sistema Orgânico

ARTIGO 16

(Órgãos)

Os órgãos do CTRN são:

- a) Conselho do Centro;
- b) Director;
- c) Conselho de Direcção do Centro;
- d) Conselho Científico do Centro.

SECÇÃO I

Conselho do Centro

ARTIGO 17

(Composição e competências)

1. O Conselho do Centro é o órgão máximo de deliberação sobre matérias adstritas ao Centro.

2. O Conselho do Centro tem a seguinte composição:

- a) Director do Centro;
- b) Chefes dos núcleos e laboratórios de pesquisa;
- c) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- d) Coordenadores das linhas de pesquisa;
- e) Dois Investigadores.

3. Compete ao Conselho do Centro:

- a) Propor alteração do Regulamento Interno;
- b) Aprovar áreas e linhas de pesquisa do Centro;
- c) Analisar e aprovar o plano e o orçamento do Centro;
- d) Analisar e aprovar programas e projectos de pesquisa;
- e) Apreçar e aprovar os eventos científicos do Centro.

ARTIGO 18

(Presidência e convocação das sessões)

1. O Conselho do Centro é presidido pelo Director do Centro.

2. As sessões do Conselho do Centro são convocadas pelo respectivo Presidente devendo constar, de forma específica e explícita na convocatória, os assuntos a tratar na sessão.

ARTIGO 19

(Reuniões do Conselho do Centro)

1. O Conselho do Centro reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, à solicitação do Director do Centro ou de um terço dos membros que compõem este órgão.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO 20

(Definição)

O Conselho de Direcção é um órgão de consulta do Director do Centro para a gestão do expediente corrente do Centro de Pesquisa.

ARTIGO 21

(Composição e presidência)

1. O Conselho de Direcção do Centro é composto por:

- a) Director do Centro;
- b) Chefes dos Núcleos de Pesquisa do Centro;
- c) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- d) Chefes dos Laboratórios de Pesquisa do Centro;
- e) Chefe da Secretaria do Centro.

2. O Conselho do Centro de Pesquisa reúne-se duas vezes por semestre e é presidido pelo Director do Centro de Pesquisa.

ARTIGO 22

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos agendados pelo Director do Centro ou cuja apreciação seja aprovada pelo órgão, sob proposta de qualquer dos seus membros;
- b) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre os relatórios semestrais e anuais;
- c) Debater e encontrar metodologias para melhor gestão do Centro;
- d) Acompanhar os planos trimestrais de actividade de cada Departamento;
- e) Acompanhar os programas e projectos de pesquisa do Centro.

SECÇÃO III

Director

ARTIGO 23

(Competências)

Compete ao Director do CTRN:

- a) Dirigir o CTRN e coordenar a realização de todas as actividades do CTRN;
- b) Presidir os órgãos do Centro;
- c) Coordenar a execução das decisões dos órgãos do Centro e da UniSave;
- d) Submeter, à avaliação do Conselho do Centro, os planos anuais, orçamento e respectivos relatórios de contas do CTRN;
- e) Propor ao Conselho do Conselho do Centro e aos órgãos da UniSave normas, regulamentos e procedimentos administrativos e financeiros;
- f) Representar o CTRN;
- g) Gerir todos recursos humanos, patrimoniais e financeiros alocados ao Centro
- h) Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro, Conselho de Direcção e Conselho Científico do CTRN;
- i) Assegurar a correcta execução dos programas de investigação e as recomendações do Conselho dos órgãos do Centro e da UniSave;
- j) Exercer qualquer outra função que nele seja delegada pelos órgãos do Centro e da UniSave.

ARTIGO 24

(Mandato e Nomeação)

1. O mandato do Director do Centro é de 3 anos.
2. O Director do Centro é nomeado pelo Reitor.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

ARTIGO 25

(Composição e presidência)

1. O Conselho Científico do Centro tem a seguinte composição:
 - a) Director do Centro de Pesquisa;

- b) Chefes dos núcleos de pesquisa;
- c) Chefes dos laboratórios de pesquisa;
- d) Coordenadores das linhas de pesquisa;
- e) Quatro investigadores

2. O Conselho Científico do Centro é presidido pelo Director do Centro e reúne-se três vezes por ano.

ARTIGO 26

(Competências)

Compete ao Conselho Científico do Centro:

- a) Propor a criação e alteração das áreas e linhas de pesquisa do Centro;
- b) Pronunciar-se sobre os programas e projectos de pesquisa do Centro;
- c) Propor a organização de conferências, simpósios, seminários e outros eventos científicos;
- d) Aprovar as linhas editoriais e trabalhos para publicação;
- e) Aprovar os planos e relatórios anuais do núcleo e laboratório.

ARTIGO 27

(Organigrama)

O organigrama do CTRN consta em anexo e é parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 28

(Casos omissos)

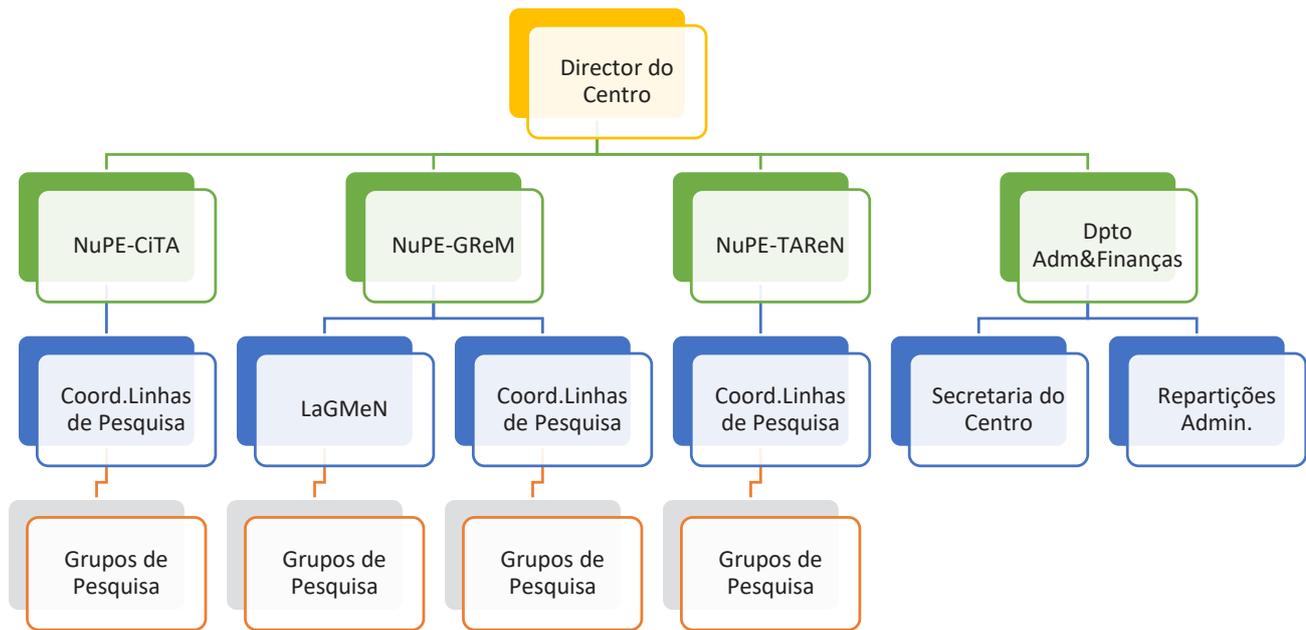
Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos em harmonia com o Regulamento Interno Geral dos Estatutos da Universidade Save e com a demais regulamentação universitária e com a Lei.

ARTIGO 29

(Entrado em vigor)

O Regulamento Interno do Centro de Pesquisa em Ciências da Terra e Recursos Naturais entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Anexo I: Organigrama do Centro

**Anexo II:****Glossário**

Meio ambiente é o local onde se desenvolve a vida na terra, isto é, natureza com todos seres vivos e não vivos.

Recursos naturais - tudo aquilo que se encontra na natureza e que seja necessário para o Homem, como por exemplo, a água, o oxigénio, o sol, os animais.

Ciências da Terra são aquelas cujo conhecimento constrói saberes das principais áreas ou esferas do sistema da Terra e englobam a Física, Geografia, Geologia, Biologia, Química e Matemática.

Preço — 30,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.